



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2418, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Municipal nº 10.231, de 03 de agosto de 2018, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.902.175-0/2019,

Considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado de Goiás entre o Condomínio Aeródromo Zezé Alves Ferreira e a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP (atual GOINFRA), visando realizar a regularização do Condomínio Aeródromo Zezé Alves Ferreira,

Considerando que é dever do ESTADO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda, e, implantar serviços de infraestrutura básica,

Considerando que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subutilização ou não utilização do imóvel,

Considerando o art. 164, da Lei Complementar nº 171/2007 – Plano Diretor de Goiânia, que dispõe sobre o reconhecimento dos parcelamentos do solo irregulares,

Considerando o Parecer Urbanístico nº 285, de 04 de setembro de 2019, da Gerência de Projetos de Reestruturação Urbana/Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do Condomínio **AERÓDROMO ZEZÉ ALVES FERREIRA**, parte integrante da Fazenda Caveiras, situado à Rua Soalço e Rodovia GO-070, região Noroeste, nesta Capital, perfazendo uma área total de 482.482,48m² (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois vírgula quarenta e oito metros quadrados), objeto das matrículas nºs 37.947, 13.312 e 13.313, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.



Art. 2º O Parcelamento será composto de:

I – LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 482.482,48m²

“Começa a descrição deste perímetro no vértice M-01, as margens direita da Rodovia GO-070, de coordenadas UTM APROXIMADAS (SIRGAS 2000) MC-51, N=8.161.503,91 e E=675.457,36; deste segue confrontando com a Matrícula nº 27.240, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°5’53” – 12,99m até o vértice M-2; 86°10’51” – 30,18m até o vértice M-3; 103°25’25” – 183,03m até o vértice M-4; 103°44’44” – 163,00m até o vértice M-5; 103°37’54” – 291,37m até o vértice M-6; 103°21’35” – 43,63m até o vértice M-7; daí segue confrontando com APM-1 nos seguintes elementos de curva circular: D=76,34m (R=40,55 – Ac=107°52’1”) até o vértice M-8; deste segue confrontando com APM-1, com azimute e distância de 12°44’55” – 53,65m até o vértice M-9; daí segue confrontando com a Rua Planaltina com os seguintes azimutes e distâncias: 103°45’1” – 195,02m até o vértice M-10; 103°56’18” – 327,04m até o vértice M-11; 103°56’18” – 198,47m até o vértice M-12; daí segue confrontando com a Rua VB 1, do Jardim Vista Bela, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°32’9” – 252,42m até o vértice M-13; 194°1’47” - 193,09m até o vértice M-14; 84°32’0” – 142,97m até o vértice M-15; daí segue confrontando com Chácara Helou, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°50’46” – 252,28m até o vértice M-16; 299°58’6” – 92,21m até o vértice M-17; 299°23’0” - 349,54m até o vértice M-18; daí segue confrontando com área de Antônio Sebba Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°0’50” – 497,61m até o vértice M-19; 299°44’37” – 175,74m até o vértice M-20; 296°52’1” – 71,27m até o vértice M-21; daí segue confrontando com a Rodovia GO-070, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°37’40” – 157,26m até o vértice M-22; 315°11’55” – 12,23m, até o ponto inicial da descrição deste perímetro .”

II - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:

Área total das matrículas:	482.482,48m²
Área Particular	125.426,19m²
Área Pública Estadual	357.056,29m²

DISCRIMINAÇÃO	AREAS (m2)	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (227 lotes)	132.294,41 ²	27,42%
ÁREAS LIVRES	217.084,67m ²	44,99%
ÁREA LIVRE (QUADRA 2)	268,07m ²	0,06%
ÁREA LIVRE (QUADRA 8)	423,36m ²	0,09%
ÁREA DE CHECK	450,00m ²	0,09%
PISTAS, VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	131.961,97m ²	27,35%
ÁREA TOTAL	482.482,48m²	100%



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia – Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área objeto da regularização está localizada na Macrozona Construída e inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II.

Art. 4º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

Art. 6º Ao Agente Promotor compete as obrigações de fazer constantes no Termo de Compromisso assinado com o Município de Goiânia, Condomínio Aeródromo Zezé Alves Ferreira e Governo do Estado de Goiás com interveniência do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 7º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação